

ATENDIMENTOS REALIZADOS PELOS ÓRGÃOS:

* CRAS * CREAS *

* SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

* SALA DOS CONSELHOS * CONSELHO TUTELAR

* AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

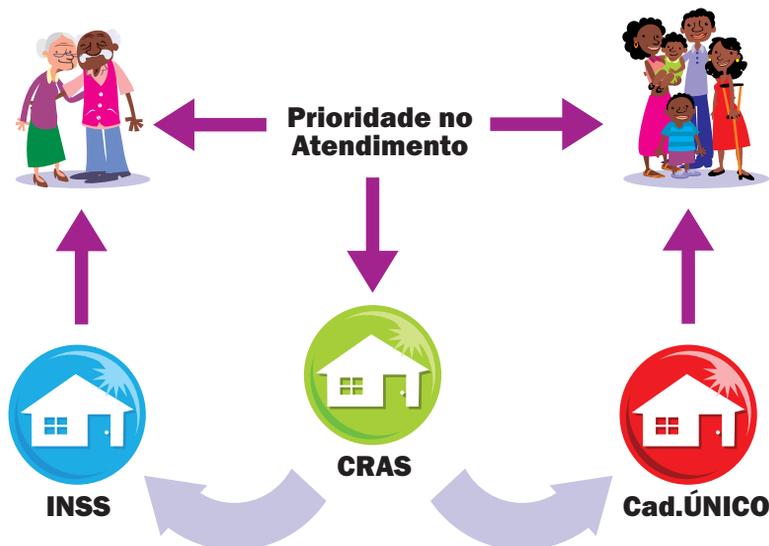


CRAS

– **CRAS** é a Sigla de: **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CRAS é a porta de entrada da Assistência Social, é uma unidade de proteção social básica do **SUAS: SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Tem como principal objetivo, prevenir situações de vulnerabilidades e riscos sociais. O trabalho acontece por meio do desenvolvimento de potencialidades dos sujeitos, pelo fortalecimento dos vínculos familiares/comunitários e pela ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

Os serviços disponíveis no **CRAS** possuem caráter **PREVENTIVO, PROTETIVO E PROATIVO**.



SERVIÇOS DO CRAS:



- **PAIF:** Serviço de Atendimento e Proteção Integral às Famílias;
- **SCFV:** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- **BENEFÍCIOS EVENTUAIS** - auxílio funeral, benefício eventual na situação de vulnerabilidade temporária, benefício eventual alimentação/gás.
- **MODALIDADE DOCUMENTAÇÃO** - RG, CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- **ATENDIMENTO INSS** - Auxílio-doença; Auxílio-reclusão; Pensão por morte, Auxílio-maternidade.
- **PASSE LIVRE INTERMUNICIPAL;**
- **PASSE LIVRE INTERESTADUAL;**
- **ENCAMINHAMENTOS;**
- **ATENDIMENTOS ESPONTÂNEOS.**



PAIF: Serviço de Atendimento e Proteção Integral às Famílias.

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. O trabalho social com famílias é realizado no âmbito do PAIF.

Podem participar do PAIF famílias em situação de vulnerabilidade social. São prioritários no atendimento os beneficiários que atendem os critérios de participação de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais e pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de fragilidade.

SCFV: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

O SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF).

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realiza atendimentos em grupo.

São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

O principal objetivo é fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS:

Os Benefícios Eventuais são uma medida de proteção social de natureza temporária. Têm o intuito de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade. São consideradas situações provisórias aquelas decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades.

Os benefícios eventuais fazem parte das seguranças sociais e sua oferta tem por objetivo promover o desenvolvimento ou restabelecimento da segurança de acolhida, sobrevivência, e a convivência familiar, social e comunitária. Os Benefícios Eventuais são concedidos à indivíduos ou famílias com renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo, cuja situação de vulnerabilidade possa tornar-se ainda mais fragilizada. Morte, vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

EXEMPLOS:

AUXÍLIO FUNERAL:

O Benefício Eventual na Situação de Morte, também conhecido como auxílio funeral, é destinado a:

- 1- Despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes;



BENEFÍCIO EVENTUAL NA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

O benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias é devido às pessoas e famílias que vivenciam as seguintes situações:

- 1- Abandono, separação, discriminação, isolamento;*
- 2- Impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares, como por exemplo: desemprego, falta de acesso à moradia, abandono, vivência em territórios de conflitos;*
- 3- Pobreza, ausência de renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas;*
- 4- Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou comunitário; entre outras.*



BENEFÍCIO EVENTUAL ALIMENTAÇÃO/GÁS



A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária por falta ou dificuldade de acesso a alimentos, é realizada na forma de bens de consumo, com a concessão de cestas básicas, gás.

A vulnerabilidade temporária é uma vulnerabilidade momentânea, resultante de uma contingência, ou seja, de um fato ou situação inesperada.

MODALIDADE DOCUMENTAÇÃO:



A ausência dos documentos civis básicos (RG, CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social) coloca o indivíduo em situação de insegurança social, pois compromete o exercício pleno da cidadania, liberdade e dignidade humana.

Como sabemos, a documentação civil básica é um direito garantido por leis específicas de outras políticas públicas, portanto, a Política de Assistência Social cabe atuar na articulação para o acesso a estas demandas, em especial a Vigilância Socioassistencial.

1- Nos casos de emissão de documentos sociais para pessoas transexuais e travestis, o indivíduo deverá ser encaminhado à Receita Federal, conforme dispõe o Decreto nº 8.727 de abril de 2016.

2- Já as demandas referentes a alteração do nome e/ou o gênero em certidões de nascimento e casamento (com autorização do cônjuge), deverão ser encaminhadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme dispõe o Provimento nº 73/2018.

3- Tal provimento assegura a gratuidade àqueles que não possuem condições de arcar com as custas de cartório por meio da declaração de hipossuficiência.

4- A declaração de hipossuficiência cobre: EMISSÃO DE 2ª VIA: carteira de identidade, certidão de nascimento, casamento, óbito, averbação de divórcio.

ATENDIMENTO INSS:



ACESSO AO BPC

1- O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é da Assistência Social. Quem tem direito a ele recebe 1 salário-mínimo por mês (atualmente no valor de R\$ 1.100,00). E não precisa haver contribuição.

2- Destinado a: pessoas com deficiência de qualquer idade e pessoas com 65 anos ou mais que não podem se manter sozinhas ou ser mantidas pela família. A família do idoso ou da pessoa com deficiência tem de ter baixa renda, ou seja, a renda de cada pessoa do grupo familiar tem de ser menor que R\$ 275,00 (ou 1/4 do salário-mínimo, que é de R\$ 1.100,00).

3- A deficiência é compreendida como: um impedimento de longa duração (por pelo menos 2 anos), que pode ser físico, mental, intelectual ou sensorial, que, diante de muitas barreiras, pode dificultar a vida da pessoa na sociedade.

4- O requerente do BPC precisa estar cadastrado no Cadastro Único.



OUTROS ATENDIMENTOS DO INSS

- 1- Auxílio-doença;
- 2- Auxílio-reclusão;
- 3- Pensão por morte,
- 4- Auxílio-maternidade

PASSE LIVRE INTERESTADUAL:

O Programa Passe Livre é um benefício estadual (Lei 18.419/2015) concedido às pessoas com deficiência.

O benefício assegura a isenção tarifária nos transportes coletivos intermunicipais para pessoas com deficiência e renda familiar per capita inferior a 2 salários-mínimos.

Essa isenção se estende também às pessoas que possuem algumas doenças crônicas descritas na legislação, desde que em tratamento continuado fora do município de sua residência. Os pedidos são analisados e encaminhados pela equipe técnica, conforme critérios previstos na lei.

1- Ser pessoa com deficiência ou pessoa com alguma dessas patologias crônicas:

insuficiência renal crônica, doença de Crohn, câncer, transtornos mentais graves, HIV, mucoviscidose, hemofilia e esclerose múltipla;

2- No caso de pessoa com patologia crônica, estar em tratamento médico continuado em município diferente de onde reside;

3- Ter renda familiar per capita inferior a dois salários-mínimos;

4- Residir no Estado do Paraná.



PASSE LIVRE INTERESTADUAL:

O **PASSE LIVRE** é um programa do Ministério da Infraestrutura que garante a pessoas com deficiência e comprovadamente carentes o acesso gratuito ao transporte coletivo interestadual por rodovia, ferrovia e barco.

O programa é para pessoas com deficiência física, mental, auditiva, visual, múltipla, com ostomia ou doença renal crônica, de baixa renda.

Os critérios são:

- 1- Comprovação de deficiência por meio de atestado médico.*
- 2- Possuir renda mensal bruta familiar, dividida pelo número de seus integrantes, igual ou inferior a um salário-mínimo.*
- 3- Parágrafo único. Não será considerado no cálculo da renda mensal bruta familiar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) concedido ao aposentado por invalidez que se enquadre no disposto no art. 45, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.*
- 4- Aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, previsto no inciso V do art. 203 da Constituição Federal, normatizado nos artigos 20, 21 e 21-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e regulamentado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, devidamente enquadrados no Código (B87), como pessoas deficientes, serão dispensados da comprovação da renda mensal bruta familiar e da apresentação do atestado médico, exigidos neste artigo.*



ENCAMINHAMENTOS:

- 1- Para inserção em programas de baixa renda de água e energia;*
- 2- Inscrição no cadastro único;*
- 3- Atendimentos em outros equipamentos da rede socioassistencial;*



ATENDIMENTOS ESPONTÂNEOS:

Esclarecimento de dúvidas sobre qualquer ordem, a fim de auxiliar o usuário a reconhecer seus direitos.

Direitos das Famílias Usuárias do CRAS

O CRAS, como vimos, é o ponto focal de acesso e promoção dos direitos socioassistenciais no território, por se caracterizar como a unidade do SUAS mais capilarizada e que se localiza próximo aos seus usuários. Para cumprir com efetividade tal prerrogativa, o CRAS deve assegurar as famílias usuárias de seus serviços os seguintes direitos:

- de conhecer o nome e a credencial de quem o atende (profissional técnico, estagiário ou administrativo do CRAS);
- à escuta, à informação, à defesa, à provisão direta ou indireta ou ao encaminhamento de suas demandas de proteção social asseguradas pela Política Nacional de Assistência Social;
- a dispor de locais adequados para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;
- de receber explicações sobre os serviços e seu atendimento de forma clara, simples e compreensível;
- de receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;
- a ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;
- a ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;
- a ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;
- de poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;
- a ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar;
- a ter acesso às deliberações das conferências municipais, estaduais e nacionais de assistência social.



☎ 3542-2680

📞 9 9820-1591

Referências:

www.mds.gov.br/suas/protecaosocialbasica
protecaosocialbasica@mds.gov.br

CREAS

O QUE É CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS?

É a oferta de trabalho social especializado no **SUAS** para atender as famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Nos serviços ofertados pelo **CREAS** podem ser atendidas famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, em conformidade com as demandas identificadas no território, tais como:



- *Violência física, psicológica e negligência;*
- *Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;*
- *Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção;*
- *Situação de rua;*
- *Abandono;*
- *Vivência de trabalho infantil;*
- *Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;*
- *Descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos,*
- *Cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, dentre outros.*



SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA EQUIPE DO CREAS:

As principais ações/atividades que constituem o trabalho social essencial ao serviço e que devem ser realizadas pelos profissionais do CREAS são:

Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; dentre outros.

QUAIS SERVIÇOS PODEM SER OFERTADOS PELO CREAS?

ATENÇÃO!

- *Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI*
- *Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade*
- *Serviço Especializado em Abordagem Social*
- *Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.*

O que é o PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos. É o Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

O QUE É O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)?

O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

Usuários: Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente; suas famílias.

O QUE É O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS(AS) E SUAS FAMÍLIAS?

É o serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos (as) com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como:

Exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

Usuários: Pessoas com deficiência e idosos (as) com dependência, seus cuidadores e familiares.



 3542-2449  9 9820-1312

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

ATENÇÃO!



ATENDIMENTOS REALIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Cadastro Único – CADÚNICO
- Tarifa Social de Água e Luz;
- Carteirinha ID Jovem;
- Atendimento dos Usuários em Geral;
- Encaminhamentos.
- Programa Leite das Crianças;
- Carteirinha do Idoso;
- Bolsa Família;
- Processos para Advogados Dativos;



3542-3165



9 9820-1558

SALA DOS CONSELHOS:

ATENÇÃO!



A Sala dos Conselhos auxilia no controle social das políticas públicas no município, dentro de um ambiente democrático aberto a todas as pessoas da Sociedade Civil e Poder Público, com o fortalecimento dos seus serviços apresentado as comunidades, onde todos os conselheiros se reúnem mensalmente em reuniões para sugerir ideias, projetos que ajudarão na execução das ações voltadas para o bem comum da população previsto na Constituição Federal dos serviços que estão à disposição de todos, aprovar e fiscalizar os recursos dos fundos municipais.

ATENDIMENTOS REALIZADOS :

Recebimento de denúncias referentes ao idoso, a criança e o adolescente, mulher, pessoa com deficiência, dentre outros, realizando orientação e encaminhamento ao órgão competente.

- **CMDCA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
- **CMDI** - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso,
- **CMAS** - Conselho Municipal da Assistência Social,
- **CMDM** - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher,
- **CMPDE** – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência,
- **CMGHIS** – Conselho Municipal Gestor de Habitação e Interesse Social.

 **3542-2423**

CONSELHO TUTELAR:

Qual a função do **Conselho Tutelar** e suas atribuições?

Atender especificamente crianças e adolescentes.

Crianças: até 12 anos de idade,

Adolescentes: entre 11 e 18 anos de idade.



Atende queixas, reclamações, reivindicações e solicitações feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos.

Exerce as funções de: escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos. Aplica as medidas protetivas pertinentes a cada caso.

 **3542-1627**

 **9 9820-1624**

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

O QUE É O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE?



O Agente Comunitário de Saúde, tem um papel muito importante no acolhimento das famílias, pois é membro da equipe que faz parte da comunidade, o que permite criação de vínculos mais facilmente, propiciando o contato direto com a equipe.

FUNÇÃO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

- Cadastramento Domiciliar, territorial e individual da população do município.
- Desenvolver atividades de promoção a saúde.
- Realizar visitas domiciliares periódicas.
- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva.
- Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território.

UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE (44) 3542-2900

OUIDORIA SAÚDE (44) 3542-2398

AGENDAMENTO (44) 99820-1641

ATENDIMENTO COVID-19 (44) 99820-1491

UBS CELINA SOARES (clínica) (44) 99753-1368

UBS EUGENIO BARBÃO (Js. Sta. Teresinha) (44) 99820-1642

UBS IRACEMA RODRIGUES SILVA (antiga Escola Pingo) (44) 99820-1526

UBS SONIA MATESCO (cohapar) (44) 99820-1568

REFERÊNCIAS:

Ministério da Saúde (BR). Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União. 21 set 2017; Seção 1:68

